

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria 610, de 26-12-2011, com a redação da Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

#### 6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-E.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-E.

#### 7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR;

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis;

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa;

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

#### 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

#### Deliberação Normativa CGFPHIS 011, de 11-09-2012

*Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 007, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV-PNHR.*

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e

Considerando a necessidade de ajustes no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV – PNHR.

Considerando a exposição de motivos apresentada, Resolve:

Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 007, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – Rural – PMCMV – PNHR, a qual passa a vigorar com a redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 007, de 20-03-2012, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO NORMATIVA 011, DE 11-09-2012.

##### ANEXO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL, INTEGRANTE DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA [PMCMV-PNHR].

#### 1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para a produção ou reforma de 4.000 (quatro mil) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

1.2. Vigência: 2012 a 2015;

1.3. Plano de contratações estimado: 4.000 unidades habitacionais [UH's].

#### 2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008;

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

#### 3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

3.4. Portaria 406, de 02-09-2011, do Ministério das Cidades.

#### 4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS;

4.2. Instituições Financeiras: Caixa Econômica Federal – CEF e o Banco do Brasil, conforme disposto no Anexo 1, item 3, da Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa;

4.4. Entidades Organizadoras – EO, de natureza pública ou privada: representativa do grupo de beneficiários;

4.4. Beneficiários: famílias que atendam as condições estabelecidas pelo programa, qualificadas pela Portaria Interministerial 229 de 28-05-2012 dos Ministérios das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão [Art. 2º, I], no Grupo 1, ou seja, agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 15.000,00.

#### 5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o beneficiário deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV – PNHR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

#### 6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. Os imóveis objeto do programa deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV – PNHR;

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações objeto do programa, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV – PNHR.

#### 7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 10.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PNHR;

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 10.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação;

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis;

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa;

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

#### 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

#### Deliberação Normativa CGFPHIS 012, de 11-09-2012

*Reedita com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 008, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR.*

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – CGFPHIS, em reunião ordinária realizada no dia 11-09-2012, e

Considerando a necessidade de ajustes no Programa de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida, na modalidade de aquisição, pelo FAR – PMCMV-FAR,

Considerando a exposição de motivos apresentada, Resolve: Art. 1º. Reeditar com alterações a Deliberação Normativa CGFPHIS 008, de 20-03-2012, que aprovou a implantação do de Apoio Financeiro Complementar ao Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, a qual passa a vigorar com a redação do Anexo desta Deliberação Normativa.

Art. 2º. A Agência Paulista de Habitação Social, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à atuação de todos os participantes na operacionalização do Programa ora instituído bem como promoverá a divulgação aos interessados.

Art. 3º. Ratificar todos os atos praticados com base na Deliberação Normativa 008, de 20-03-2012, até a data em que a presente Deliberação entra em vigor.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO NORMATIVA 012, DE 11-09-2012.

##### ANEXO

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO PMCMV, NA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

#### 1. OBJETIVO

1.1. Concessão de contrapartida financeira destinada à complementação dos recursos necessários para construção de até 118 (cento e dezoito) mil unidades habitacionais, no âmbito do programa federal de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, denominado PMCMV-FAR.

1.2. Vigência: 2012 a 2015.

1.3. Plano de contratações estimado: 118 mil unidades habitacionais [UH's].

#### 2. SUPORTE FINANCEIRO

2.1. Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS, instituído pela Lei Estadual 12.801, de 15 de janeiro de 2.008 e regulamentada pelo Decreto 53.823, de 15-12-2008.

2.2. Os recursos do FPHIS destinados ao programa serão integralizados mediante transferências de verba do orçamento da Secretaria da Habitação.

#### 3. LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE

3.1. Lei 11.977, de 07-07-2009, e modificadoras;

3.2. Decreto 7.499, de 16-06-2011, e modificadores;

3.3. Portaria 465, de 03-10-2011, do Ministério das Cidades;

3.4. Portaria 610, de 26-12-2011, alterada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades, e

3.4 Portaria 435, de 28-08-2012, do Ministério das Cidades.

#### 4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação – SH: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Instituições Financeiras Oficiais Federais, na qualidade de agentes executores do PMCMV-FAR, nos termos da Portaria 465, de 03-10-2011, do Ministério das Cidades.

4.3. Agente Operador: Agência Paulista de Habitação Social, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros no programa.

4.4. Beneficiários: Pessoas Físicas que atendam as condições estabelecidas pelo programa.

#### 5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para beneficiar-se da contrapartida oferecida no programa o interessado, bem como as demais pessoas que integram a composição da renda familiar, deve enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Atender às condições exigidas pelo PMCMV-FAR, na forma da legislação vigente; e

5.1.2. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que as famílias já tenham recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação/Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU ou por outro agente promotor/financeiro.

5.3. A seleção dos beneficiários observará a Portaria 610, de 26-12-2011, alterada pela Portaria 198, de 09-05-2012, do Ministério das Cidades.

#### 6. REQUISITOS DO EMPREENDIMENTO

6.1. Os empreendimentos deverão localizar-se em Municípios do Estado de São Paulo enquadráveis nos critérios do PMCMV-FAR, definidos e divulgados pelo Ministério das Cidades, tendo prioridade as regiões metropolitanas e aglomerados urbanos com foco em áreas de risco, favelas, mananciais e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente.

6.2. A Secretaria da Habitação, por intermédio do Agente Operador do FPHIS, poderá adotar padrões de melhoria da qualidade das habitações e adequações urbanísticas dos empreendimentos a serem implantados, sem prejuízo das especificações mínimas estabelecidas pelo PMCMV-FAR.

#### 7. VALOR DA CONTRAPARTIDA

7.1. Valor: até R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, sendo complementar aos recursos direcionados pelo PMCMV-FAR.

7.2. O valor da contrapartida poderá superar o montante de R\$ 20.000,00 por unidade habitacional, mediante avaliação técnica da Instituição Financeira e exame de mérito conjunto pela Instituição Financeira e pela Secretaria da Habitação.

7.3. Os recursos aportados pelo programa não são retornáveis.

7.4. A contrapartida ofertada, de caráter pessoal e intransferível, deverá estar explicitada no contrato com os beneficiários finais do programa.

7.5. Os recursos, para cada empreendimento, serão integralmente aportados, mediante transferência à Instituição Financeira, e deverão ser mantidos em depósito vinculado à operação até sua efetiva liberação para execução das etapas de obra.

#### 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Caberá ao Agente Operador:

8.1.1. Celebrar termos de acordo, cooperação e parceria, convênios e outros instrumentos necessários para implementação do presente Programa;

8.1.2. Acompanhar e avaliar o desempenho das operações integrantes do presente Programa;

8.1.3. Editar regras complementares e operacionais necessárias à atuação de todos os participantes na operacionalização do programa ora instituído, bem como definir as informações a serem prestadas pelos participantes para o acompanhamento e avaliação de desempenho de que trata o subitem anterior.

## Meio Ambiente

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SMA-72, de 13-9-2012

*Altera a composição do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, dispõe sobre o cadastramento de entidades da sociedade civil, e a eleição destes representantes para integrem o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, constituído pela Resolução SMA 20, de 07-03-2004, será composto da seguinte forma:

I - 4 (quatro) representantes do Governo do Estado, titulares e suplentes, indicados pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente;

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes;

III - o Coordenador de Parques Urbanos, como titular, e o Gestor do Parque Villa-Lobos, como suplente;

IV - será convidado a integrar o Conselho, 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente da Sub-Prefeitura de Pinheiros, da Prefeitura Municipal de São Paulo.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas conforme disposto nesta Resolução.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 3º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente, dentre os seus membros.

Artigo 2º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho será substituído em suas eventuais ausências ou impedimentos por seu respectivo membro suplente.

Artigo 3º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será exercida pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 4º - Competirá ao Secretário Executivo a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho de Orientação;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

V - lavrar atas contendo as decisões do Conselho, colhendo as assinaturas dos presentes nas atas e registrando-as em livro próprio.

Artigo 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos poderão efetuar o seu cadastramento.

Parágrafo único - Poderão cadastrar-se organizações não-governamentais ambientalistas ou culturais, atuantes na região; entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições igualmente sem fins lucrativos que representem interesses de usuários do Parque Villa-Lobos com, no mínimo, 1 (um) ano de constituição.

Artigo 6º - As vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos serão preenchidas por representantes de entidades, titulares e suplentes, cadastradas e eleitas, nos termos desta Resolução.

Artigo 7º - Para fins de cadastro, as entidades deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Villa-Lobos, ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesse de usuários do parque;

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;

§ 1º - A ficha de cadastro constante do Anexo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução, juntamente com os respectivos documentos, à Administração do Parque Villa-Lobos, situada na Avenida Professor Fonseca Rodrigues 1.655, ou ao Centro de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345, prédio 2, Mezanino, ambos no Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

§ 2º - Eventuais dúvidas, quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades, serão dirimidas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

§ 3º - As entidades já cadastradas deverão apresentar apenas os documentos descritos no inciso III, caso não haja alteração nos documentos relacionados nos incisos I e II.

Artigo 8º - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos até a nomeação dos novos membros para a gestão 2012/2014.

Artigo 9º - A eleição das entidades que representarão a sociedade civil no Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos será feita em Assembléia, convocada especialmente para esse fim, pelo Gabinete do Secretário no Diário Oficial do Estado, após o término do período de cadastramento.

Artigo 10 - A Assembléia de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas, ou por seus procuradores devidamente habilitados.

Artigo 11 - Na eleição que definirá as entidades representativas da sociedade civil, os integrantes da Assembléia votarão em 4 (quatro), delas, sendo que, as quatro primeiras votadas serão as titulares e as quatro seguintes serão as suplentes.

Artigo 12 - A votação será feita por meio de escrutínio secreto, mediante a utilização de cédulas previamente elaboradas e rubricadas pela Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU.

Artigo 13 - As entidades representativas da sociedade civil, eleitas como titulares e suplentes, apresentarão o nome do seu representante junto ao Conselho de Orientação à Coordenadoria de Parques Urbanos - CPU, em até 15 (quinze) dias após a Assembléia de eleição, para homologação junto ao Gabinete do Secretário.

Artigo 14 - Nas reuniões do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos, as entidades titulares terão direito a voz e voto, sendo que as entidades suplentes terão somente direito a voz, salvo quando ausente a representação de uma das entidades titulares, quando passarão inclusive a ter direito de voto.

Parágrafo único - O direito de voto à entidade suplente se dará depois de verificada a ausência da entidade titular na segunda chamada das reuniões.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções SMA 52, de 14-12-2006; SMA 035, de 08-05-2008; SMA 064, de 30-06-2010, e SMA 085, de 14-09-2010.

(Processo SMA 6.800/2004)

(replicada por conter incorreções)

#### ANEXO

FICHA DE CADASTRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE VILLA-LOBOS

#### 1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade: .....

Sigla: .....

Principais questões de interesse: .....

Região de atuação: .....

#### 2) DADOS CADASTRAIS

Endereço: .....

..... Nº: ..... Complemento: .....

.....

Município: ..... CEP: .....